



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, de 2019

#### EMENDA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_

**Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 915, de 2019:**

“Art. XX É vedada a alienação ou leilão de bens imóveis da União que estejam ocupados por entidades filantrópicas ou religiosas.

Parágrafo único. Caso a entidade ocupante do imóvel tenha interesse em adquiri-lo, poderá comprar com desconto de 25% sobre o preço de avaliação.”

#### JUSTIFICATIVA

Com a emenda, propomos excluir a possibilidade de venda ou alienação, por parte da União, de imóveis ocupados por entidades religiosas ou



\* C D 2 0 5 1 7 4 1 4 8 6 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

filantrópicas. Nosso objetivo é proteger, nesse momento de crise da saúde pública provocada por uma pandemia mundial, essas pessoas jurídicas que tanto beneficiam a sociedade, em especial aqueles mais carentes, e que realizam seu trabalho sem fins lucrativos.

Além disso, propõe-se também que, caso a entidade tenha interesse em adquirir o imóvel, terá um desconto de 25% sobre o preço de avaliação.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação da emenda.

**Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

**Dep. Eli Borges  
Solidariedade/TO**